



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

OFÍCIO Nº 01224/2014

09/07/2014

Exmo. Sr.  
**VITAL DO RÊGO**  
PRESIDENTE DA CPIPETRO  
SENADO FEDERAL  
Brasília/DF

Assunto: resposta ao Ofício nº 070/2014 – CPIPETRO (Requerimentos nºs 453 e 514/2014 – CPMIPETRO)

Senhor Presidente.

Em resposta ao Ofício nº 070/2014 – CPIPETRO, tenho a informar que não foram encontrados processos em tramitação neste Tribunal, nem nas Seções Judiciárias vinculadas, relacionados à construção da Refinaria Abreu e Lima (RNEST).

Esclareço que o sistema de informações processuais desta Corte (esparta) apenas localizou a existência de dois processos em que a Refinaria Abreu e Lima figura como parte, mas que não se relacionam com a sua construção, quais sejam: REOAC541523-PE, que se encontra no arquivo geral da Seção Judiciária de Pernambuco, e AC522157-PE, em trâmite no Gabinete da Vice-Presidência deste Regional, consoante entremostam extratos processuais que seguem em anexo.

Sem mais para o momento e aproveitando o ensejo, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR  
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito  
Recebido em 18/07/14

AS 15:35 horas

Felipe Costa Geraldes  
Técnico Legislativo  
Matr. 229.869



**Resumo dos Processos**

**Processo** : 0019100-08.2011.4.05.8300REOAC541523-PE

Processo Equivalente : 0019100-08.2011.4.05.8300

Relator : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO BARROS DIAS - Segunda Turma

AutorXReu : RNEST - REFINARIA ABREU E LIMA S/A x FAZENDA NACIONAL

Fase Atual : 21/08/2012 14:56 - Remessa Externa

Localização Atual : Seção Judiciária de Pernambuco

Vara : 12ª Vara Federal de Pernambuco

Processo Originário : 0019100-08.2011.4.05.8300

**Processo** : 0012513-04.2010.4.05.8300AC522157/01-PE

Processo Equivalente : 0012513-04.2010.4.05.8300/01

Relator : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL - Terceira Turma

AutorXReu : RNEST - REFINARIA ABREU E LIMA S/A e outro x FAZENDA NACIONAL

Fase Atual : 20/05/2014 11:51 - Remessa Interna

Localização Atual : Gabinete da Vice-Presidência

Vara : 9ª Vara Federal de Pernambuco

Processo Originário : 0012513-04.2010.4.05.8300

**Processo** : 0012513-04.2010.4.05.8300AC522157-PE

Processo Equivalente : 0012513-04.2010.4.05.8300

Relator : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL - Terceira Turma

AutorXReu : RNEST - REFINARIA ABREU E LIMA S/A x FAZENDA NACIONAL

Fase Atual : 20/05/2014 11:51 - Remessa Interna

Localização Atual : Gabinete da Vice-Presidência

Vara : 9ª Vara Federal de Pernambuco

Processo Originário : 0012513-04.2010.4.05.8300



## DADOS BÁSICOS -----

Processo : 0019100-08.2011.4.05.8300 - REOAC541523-PE  
 Processo Originário : 0019100-08.2011.4.05.8300  
 Data de Autuação : 15/05/2012 16:49:37  
 Órgão Julgador : Segunda Turma  
 Relator : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO BARROS DIAS  
 Justiça Originária : Justiça Federal  
 Cidade : Recife - PE  
 Natureza : Cível  
 Vara : 12ª Vara Federal de Pernambuco  
 Tipo de Processo : REMESSA EX OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL  
 Dados Complementares : Duplo Grau, SEGREDO DE JUSTIÇA, DOCUMENTOS SIGILOSOS  
 Fase Atual : 21/08/2012 14:56 - Remessa Externa  
 Última Localização : Seção Judiciária de Pernambuco

## PARTES -----

PARTE A : RNEST - REFINARIA ABREU E LIMA S/A  
 Advogado/Procurador : TACIANA MATIAS BRAZ DE ALMEIDA (e outros) - PE021487  
 PARTE R : FAZENDA NACIONAL  
 Remetente : JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

## AUTOS ASSOCIADOS -----

(Não há Autos Associados cadastrados para o Processo)

## PETIÇÕES ASSOCIADAS -----

(Não há Petições Associadas ao Processo)

## DOCUMENTOS ASSOCIADOS -----

(Não há Documentos Associados ao Processo)

## MOVIMENTOS -----

21/08/2012 14:56 Remessa Externa a(o) Seção Judiciária de Pernambuco com Baixa Definitiva [Guia: 2012.007320] (M247)

18/07/2012 17:36 Aguardando Decurso de Prazo (M247)

18/07/2012 10:17 Recebimento Externo de Fazenda Nacional - (M5330)

12/07/2012 06:02 Vista a(o) Fazenda Nacional para Ciência da Decisão [Guia: 2012.006016] (M647)

07/06/2012 22:01 Publicação de Acórdão - expediente ACO/2012.000071 Publicado em 08/06/2012 00:00 (MPUB)

07/06/2012 22:00 Disponibilização de Acórdão - expediente ACO/2012.000071 em 07/06/2012 17:00 (MPUB)

07/06/2012 15:16 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação expediente ACO/2012.000071 ()

F.B.D. (M247)

07/06/2012 09:44 Recebimento Interno de Gabinete Desembargador Federal Francisco Barros Dias - [Guia: 2012.000758] (M247)

06/06/2012 14:51 Acórdão Desembargador(a) Federal Relator(a) [Publicado em 08/06/2012] [Guia: 2012.000758] (M5284)

05/06/2012 14:00 Julgamento - Sessão Ordinária por [Sessão: 05/06/2012 14:00] (M415)

24/05/2012 22:02 Publicação de Pauta de Julgamento - expediente PAUTA/2012.000018 Publicado em 25/05/2012 00:00 (MPUB)

24/05/2012 22:01 Disponibilização de Pauta de Julgamento - expediente PAUTA/2012.000018 em 24/05/2012 17:10 (MPUB)

24/05/2012 10:48 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação expediente PAUTA/2012.000018 (24/05/2012 00:00) (M415)



-----  
22/05/2012 11:59 Inclusão em pauta - Sessão Ordinária [Sessão: 05/06/2012 14:00] [Publicado em  
25/05/2012] (M914) (Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO BARROS DIAS) (OJ:  
1102 - Segunda Turma)

-----  
18/05/2012 15:03 Recebimento Interno de Distribuição - [Guia: 2012.003810] (L626)

-----  
16/05/2012 15:37 Conclusão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por [Guia:  
2012.003810] (M473)

-----  
16/05/2012 15:36 Distribuição por Sorteio Automático (M473) (Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL  
FRANCISCO BARROS DIAS) (OJ: 1102 - Segunda Turma)



## DADOS BÁSICOS -----

Processo : 0012513-04.2010.4.05.8300 - AC522157-PE  
 Processo Originário : 0012513-04.2010.4.05.8300  
 Data de Autuação : 25/05/2011 12:10:48  
 Órgão Julgador : Terceira Turma  
 Relator : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL  
 Justiça Originária : Justiça Federal  
 Cidade : Recife - PE  
 Natureza : Cível  
 Vara : 9ª Vara Federal de Pernambuco  
 Tipo de Processo : APELAÇÃO CÍVEL  
 Fase Atual : 09/06/2014 17:04 - Recebimento Interno  
 Última Localização : Gabinete da Vice-Presidência

## PARTES -----

APTE : RNEST - REFINARIA ABREU E LIMA S/A  
 Advogado/Procurador : KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA (e outros) - PE021425  
 APDO : FAZENDA NACIONAL

## AUTOS ASSOCIADOS -----

(Não há Autos Associados cadastrados para o Processo)

## PETIÇÕES ASSOCIADAS -----

0042/2014.00031330 : PET (Autenticada em 19/05/2014 15:25) (Entrada em 19/05/2014 15:25)  
 (Juntada em 07/06/2014 16:39)  
 PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A  
 0042/2014.00013806 : AGR (Autenticada em 06/03/2014 16:07) (Entrada em 06/03/2014 16:07)  
 (Juntada em 20/03/2014 16:18)  
 FAZENDA NACIONAL  
 0042/2014.00012070 : PET (Autenticada em 25/02/2014 11:43) (Entrada em 25/02/2014 11:43)  
 (Juntada em 20/03/2014 16:17)  
 RNEST - REFINARIA ABREU E LIMA S/A  
 0042/2013.00012377 : PET (Autenticada em 19/02/2013 14:38) (Entrada em 19/02/2013 14:38)  
 (Juntada em 21/02/2013 15:21)  
 RNEST - REFINARIA ABREU E LIMA S/A  
 0042/2012.00022091 : CR (Autenticada em 21/03/2012 10:12) (Entrada em 21/03/2012 10:12)  
 (Juntada em 18/04/2012 16:04)  
 RNEST - REFINARIA ABREU E LIMA S/A  
 0042/2012.00017661 : PET (Autenticada em 08/03/2012 14:49) (Entrada em 08/03/2012 14:49)  
 (Juntada em 08/03/2012 15:01)  
 RNEST - REFINARIA ABREU E LIMA S/A  
 0042/2012.00017662 : PET (Autenticada em 08/03/2012 14:49) (Entrada em 08/03/2012 14:49)  
 (Juntada em 08/03/2012 15:00)  
 RNEST - REFINARIA ABREU E LIMA S/A  
 0042/2012.00017159 : PET (Autenticada em 07/03/2012 14:00) (Entrada em 07/03/2012 14:00)  
 (Juntada em 07/03/2012 17:01)  
 KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA  
 0042/2011.00122935 : RESP (Autenticada em 28/12/2011 13:36) (Entrada em 28/12/2011 13:36)  
 (Juntada em 27/01/2012 16:25)  
 FAZENDA NACIONAL

## DOCUMENTOS ASSOCIADOS -----

(Não há Documentos Associados ao Processo)

## MOVIMENTOS -----

09/06/2014 17:04 Recebimento Interno de Sec. Rec. Ext. Esp. e Ord - [Guia: 2014.008326]  
 (L60712)  
 07/06/2014 16:42 Conclusão a(o) Desembargador(a) Federal Vice-Presidente para / por Análise  
 após juntada de Petição / Documento / Certidão [Guia: 2014.008326] (M625)  
 07/06/2014 16:39 Juntada de Petição - Petição Diversa (M625)  
 07/06/2014 16:36 Recebimento Interno de Gabinete da Vice-Presidência - [Guia: 2014.001775]  
 (M625)  
 20/05/2014 11:51 Remessa Interna a(o) Sec. Rec. Ext. Esp. e Ord - A pedido MOVIMENTADO A  
 PEDIDO PARA O GRUPO PERNAMBUCO - EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA ADVOGADO [Guia:  
 2014.001775] (M1106)



21/03/2014 15:48 Recebimento Interno de Sec. Rec. Ext. Esp. e Ord - [Guia: 2014.003890] (L60712)

21/03/2014 10:47 Conclusão a(o) Desembargador(a) Federal Vice-Presidente para / por Análise após juntada de Petição / Documento / Certidão [Guia: 2014.003890] (M1159)

20/03/2014 16:20 [AC522157/01-PE] Registro de Incidente (M1159) (Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL) (OJ: 1103 - Terceira Turma)

20/03/2014 16:18 Juntada de Petição - Agravo Regimental/inominado (M1159)

20/03/2014 16:17 Juntada de Petição - Petição Diversa (M1159)

12/03/2014 13:31 Recebimento Externo de Fazenda Nacional - (T01011142)

21/02/2014 10:01 Vista a(o) Fazenda Nacional para Ciência da Decisão [Guia: 2014.002526] (M984)

21/02/2014 10:00 Recebimento Interno de Gabinete da Vice-Presidência - [Guia: 2014.000648] (M984)

21/02/2014 09:58 Remessa Interna a(o) Sec. Rec. Ext. Esp. e Ord - Devolução de processo STJ - DIGITALIZAÇÃO. [Guia: 2014.000648] (M5406)

13/02/2014 10:53 Despacho do Desembargador(a) Federal Vice-Presidente - Negar seguimento a recurso especial - art. 543-C (M27)  
Texto:

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela FAZENDA NACIONAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal de 1988, em face de acórdão proferido por esta Corte, no qual sustenta a parte recorrente vulneração ao art. 138 do CTN.

A matéria suscitada - (decadência e prescrição - entrega da declaração - denúncia espontânea - exclusão da multa) - foi apreciada no Resp 1149022/SP, admitido como representativo da controvérsia, conforme aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. IRPJ E CSLL. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO PARCIAL DE DÉBITO TRIBUTÁRIO ACOMPANHADO DO PAGAMENTO INTEGRAL. POSTERIOR RETIFICAÇÃO DA DIFERENÇA A MAIOR COM A RESPECTIVA QUITAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. EXCLUSÃO DA MULTA MORATÓRIA. CABIMENTO.

1. A denúncia espontânea resta configurada na hipótese em que o contribuinte, após efetuar a declaração parcial do débito tributário (sujeito a lançamento por homologação) acompanhado do respectivo pagamento integral, retifica-a (antes de qualquer procedimento da Administração Tributária), noticiando a existência de diferença a maior, cuja quitação se dá concomitantemente.

2. Deveras, a denúncia espontânea não resta caracterizada, com a consequente exclusão da multa moratória, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação declarados pelo contribuinte e recolhidos fora do prazo de vencimento, à vista ou parceladamente, ainda que anteriormente a qualquer procedimento do Fisco (Súmula 360/STJ) (Precedentes da Primeira Seção submetidos ao rito do artigo 543-C, do CPC: Resp 886.462/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 22.10.2008, DJe 28.10.2008; e Resp 962.379/RS, Rel.

Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 22.10.2008, DJe 28.10.2008).

3. É que "a declaração do contribuinte elide a necessidade da constituição formal do crédito, podendo este ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte" (Resp 850.423/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, julgado em 28.11.2007, DJ 07.02.2008).

4. Destarte, quando o contribuinte procede à retificação do valor declarado a menor (integralmente recolhido), elide a necessidade de o Fisco constituir o crédito tributário atinente à parte não declarada (e quitada à época da retificação), razão pela qual aplicável o benefício previsto no artigo 138, do CTN.

5. In casu, consoante consta da decisão que admitiu o recurso especial na origem (fls. 127/138): "No caso dos autos, a impetrante em 1996 apurou diferenças de recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro, ano-base 1995 e prontamente recolheu esse montante devido, sendo que agora, pretende ver reconhecida a denúncia espontânea em razão do recolhimento do tributo em atraso, antes da ocorrência de qualquer procedimento fiscalizatório.

Assim, não houve a declaração prévia e pagamento em atraso, mas uma verdadeira confissão de dívida e pagamento integral, de forma que resta configurada a denúncia espontânea, nos termos do disposto no artigo 138, do Código Tributário Nacional." 6. Consequentemente, merece reforma o acórdão regional, tendo em vista a configuração da denúncia espontânea na hipótese sub examine.

7. Outrossim, forçoso consignar que a sanção premial contida no instituto da denúncia espontânea exclui as penalidades pecuniárias, ou seja, as multas de caráter eminentemente punitivo, nas quais se incluem as multas moratórias, decorrentes da impontualidade do contribuinte.



8. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008."

(Resp 1149022/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/06/2010, DJe 24/06/2010) grifos acrescidos

Observo que o acórdão combatido por este recurso especial está em conformidade com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, no mencionado precedente.

Diante disso, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do art. 543-C, § 7º, I, do CPC c/c art. 220, § 1º, I, do Regimento Interno desta Corte.

Intime-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2014.

Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região

Assinado Eletronicamente. Observar rodapé

04/03/2013 15:33 Recebimento Interno de Sec. Rec. Ext. Esp. e Ord - [Guia: 2013.004136] (M9498)

04/03/2013 15:07 Remessa Interna a(o) Gabinete da Vice-Presidência - Devolução de processo [Guia: 2013.004136] (M472)

04/03/2013 15:06 Recebimento Interno de Gabinete da Vice-Presidência - [Guia: 2013.000181] (M472)

21/02/2013 15:24 Remessa Interna a(o) Sec. Rec. Ext. Esp. e Ord - Certidão [Guia: 2013.000181] (M124)

21/02/2013 15:21 Juntada de Petição - Petição Diversa (M124)

20/04/2012 15:23 Recebimento Interno de Divisão da 3ª Turma - [Guia: 2012.003719] (M1061)

19/04/2012 17:32 Remessa Interna a(o) Gabinete da Vice-Presidência - Recurso [Guia: 2012.003719] (M9238)

18/04/2012 16:04 Juntada de Petição - Contra-razões (M640)

08/03/2012 15:01 Juntada de Petição - Petição Diversa (M662)

08/03/2012 15:00 Juntada de Petição - Petição Diversa (M662)

07/03/2012 17:01 Juntada de Petição - Petição Diversa (M662)

05/03/2012 22:01 Publicação de Intimação - expediente CR/2012.000004 Publicado em 06/03/2012 00:00 (MPUB)

05/03/2012 22:00 Disponibilização de Intimação - expediente CR/2012.000004 em 05/03/2012 15:47 (MPUB)

05/03/2012 15:47 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação expediente CR/2012.000004 ( ) (M328)

05/03/2012 15:12 Intimação para apresentação de contra-razões - RECURSO [Publicado em 06/03/2012] (M639)

27/01/2012 16:25 Juntada de Petição - Recurso Especial (M9234)

12/01/2012 11:16 Recebimento Externo de Fazenda Nacional - (M700)

07/12/2011 08:49 Vista a(o) Fazenda Nacional para Ciência da Decisão [Guia: 2011.011571] (M5231)

11/11/2011 22:05 Publicação de Acórdão - expediente ACO/2011.000191 Publicado em 14/11/2011 00:00 (MPUB)

11/11/2011 22:04 Disponibilização de Acórdão - expediente ACO/2011.000191 em 11/11/2011 17:30 (MPUB)

09/11/2011 15:17 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação expediente ACO/2011.000191 ( ) (M5231)

07/11/2011 16:50 Recebimento Interno de Gabinete Desembargador Federal Luiz Alberto - [Guia: 2011.001363] (L597)

07/11/2011 15:36 Acórdão Desembargador(a) Federal Relator(a) [Publicado em 14/11/2011] [Guia: 2011.001363] (M5606)

Texto:



EMENTA

TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA DE MORA. EXCLUSÃO.

1. A jurisprudência do eg. STJ, em sede de recurso repetitivo (REsp nº 1.149.022), assentou a tese de que "A denúncia espontânea resta configurada na hipótese em que o contribuinte, após efetuar a declaração parcial do débito tributário (sujeito a lançamento por homologação) acompanhado do respectivo pagamento integral, retifica-a (antes de qualquer procedimento da Administração Tributária), noticiando a existência de diferença a maior, cuja quitação se dá concomitantemente."

2. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Recife, 03 de novembro de 2011 (data de julgamento).

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA  
Desembargador Federal Relator

Complementos:

> Conhecido o recurso de "nome da parte" e provido

03/11/2011 14:00 Julgamento - Sessão Ordinária por [Sessão: 03/11/2011 14:00] (M597)  
Texto:

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais Geraldo Apoliano e Bruno Carrá, convocado.

24/10/2011 22:01 Publicação de Pauta de Julgamento - expediente PAUTA/2011.000042 Publicado em 25/10/2011 00:00 (MPUB)

24/10/2011 22:00 Disponibilização de Pauta de Julgamento - expediente PAUTA/2011.000042 em 24/10/2011 17:00 (MPUB)

24/10/2011 11:56 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação expediente PAUTA/2011.000042 () (M328)

21/10/2011 08:21 Inclusão em pauta - Sessão Ordinária [Sessão: 03/11/2011 14:00] [Publicado em 25/10/2011] (M901) (Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL) (OJ: 1103 - Terceira Turma)

27/06/2011 08:38 Recebimento Interno de Divisão da 3ª Turma - [Guia: 2011.005492] (M5586)

17/06/2011 10:53 Conclusão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por A pedido após o fornecimento de cópia [Guia: 2011.005492] (M700)

17/06/2011 10:38 Recebimento Interno de Gabinete Desembargador Federal Luiz Alberto - [Guia: 2011.000457] (M700)

17/06/2011 10:29 Remessa Interna a(o) Divisão da 3ª Turma - A pedido Estagiario vai solicitar para tirar cópia dos autos. [Guia: 2011.000457] (M901)

27/05/2011 14:32 Recebimento Interno de Distribuição - [Guia: 2011.004294] (M5423)

26/05/2011 15:55 Conclusão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por [Guia: 2011.004294] (M473)

26/05/2011 15:54 Distribuição por Sorteio Automático (M473) (Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL) (OJ: 1103 - Terceira Turma)

